TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TABA/RS E A EMPRESA AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, na cidade de Tabaí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Anderson de Azevedo Vargas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.020.916/0001-20, sediada na Rua Vereador Mario Bagatini, nº 122, Bairro Santa Clara, no município de Encantado/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Administradora Lovani Pinheiro, portadora do CPF nº 660.491.640-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 42/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contatação indireta em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra) para execução de obra de construção de Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância, Projeto Padrão FNDE Creche Tipo 2, em conformidade com o Memorial Descritivo, projetos técnicos, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico financeiro e demais demonstrativos técnicos anexos ao edital.

1.2. A execução deverá se dar conforme informações contidas no projeto básico, memorial descritivo, orçamento estimativo, cronograma físico financeiro. Assim como, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Código de Obras Municipal e outras vigentes no país aplicáveis a cada caso.

1.3. Os recursos para execução da obra objeto da presente contratação são provenientes do Termo de Compromisso nº 958401/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do Município.

1.4. Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Tabaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da emissão da ordem de início emitida pelo Setor de Engenharia, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço estabelecido é de **R$2.999.900,00** (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

3.2. Corresponde ao preço da **mão de obra**, o valor de R$704.976,50 (setecentos e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), e aos **materiais** o valor de R$2.294.923,50 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
Órgão: Secretária Municipal da Educação, Cultura e Turismo
Projeto Atividade: 1.232 – Construção da Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância
Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 1117 – 1092 – Obras e instalações
Projeto Atividade: 1.008 – Construção e ampliação do prédio Educação Infantil (Creche)
Categoria econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 0020 – 448 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma do Setor de Finanças, nos termos do cronograma físico financeiro da obra, diante da emissão do Boletim de Medição – BM aceito pela Caixa Econômica Federal e aprovado pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato, e após aprovação da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança, em nome do Licitante, conforme cronograma físico/financeiro, após laudo de vistoria emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Tabaí e repasse de valores pela Caixa Federal;

5.2. Com vistas ao pagamento do material e dos serviços, a contratada encaminhará as medições e consequentemente a fatura, ao Centro Administrativo, após aceito pela fiscalização do Município, o qual efetuará o pagamento após a liberação dos respectivos recursos.

5.3. O primeiro pagamento somente será realizado pela Contratante, após apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica CAU/RS;

5.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN;

5.5. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.6. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.7. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste.

5.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.10. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverão ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.12. A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas dotações orçamentárias próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.13. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de pagamento pela Contratada de todos os tributos incidentes sobre o objeto e comprovação de regularidade fiscal de obra por parte da Contratada, através da apresentação da certidão de regularidade fiscal de obra (CND) ou outro meio legalmente idôneo.

5.14. O efetivo pagamento da contratada estará condicionado ao recebimento do Município pelo recurso oriundo do Termo de Compromisso nº 958401/2024/FNDE/CAIXA e aceitação pela Caixa Econômica Federal

5.15. O Município reterá 10 % (dez por cento) do valor contratado na última parcela, até que seja fornecida a CND do INSS da referida obra.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
6.2. O preço ajustado no presente Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilibrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias úteis.
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Será exigida, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu valor homologado, a título de garantia do contrato, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) A garantia de contrato poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
b.1.) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b.2.) seguro-garantia;
b.3.) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
c) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
d) Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista na alínea "b.2." do item b."

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3. A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O fiscal técnico do contrato será o Engenheiro Civil, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do Município (CONTRATANTE):

11.1.1. Manter fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas elencadas;

11.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

11.1.3. Aplicar à empresa vencedora às penalidades, quando for o caso;

11.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada conforme avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.1.7. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

11.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e

sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

11.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

11.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

11.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

11.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.2.9. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

11.2.10. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

11.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

11.2.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

11.2.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

11.2.14. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

11.2.15. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/ CREA/RS RRT/CAU/RS) referente à execução dos serviços contratados, por ocasião da medição;

11.2.16. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

11.2.17. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Taquari/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tabaí, 06 de agosto de 2025.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS:00767652029

Assinado de forma digital por ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS:00767652029
Dados: 2025.08.06 13:35:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AÇÃO EDIFICAÇÕES LTDA.
Lovani Pinheiro
Sócia Administradora
CONTRATADA